

## CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 002/2007, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

*Institui a distribuição da Carga Horária dos Docentes do quadro permanente do CEFETRV entre as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, revoga as anteriores e estabelece normas para criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, criação de câmara de Ensino, câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a câmara de Extensão.*

**Art. 1º** Objetiva normatizar na presente Resolução a distribuição da carga horária dos docentes do CEFETRV entre as diversas atividades desenvolvidas no âmbito das Coordenadorias de Áreas e Cursos e estabelece normas para criação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, criação de câmara de Ensino, câmara de Pesquisa e Pós-graduação e a câmara de Extensão.

#### **I - Das Atividades Docentes**

**Art. 2º** A carga horária dos docentes efetivos do CEFETRV deverá ser distribuída entre as seguintes atividades:

- I. de Ensino;
- II. Pedagógicas;
- III. de Orientação Acadêmica;
- IV. de Pesquisa;
- V. de Extensão;
- VI. de Capacitação;
- VII. de Administração; e
- VIII. de Representação.

**Art. 2Aº** Define-se como atividades pedagógicas exposições didáticas, preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação e atendimento extra-classe a alunos, exercícios de fixação, seminários, estudos dirigidos, trabalhos de campo, visitas técnicas, trabalhos em laboratório, orientação ou outras atividades devidamente previstas nos projetos dos Cursos de educação básica, educação profissional e educação superior, aprovados pelo colegiado competente.

**Art. 3º** As atividades de Ensino são entendidas como as atividades didáticas sistemáticas, diretamente vinculadas ao cumprimento dos requisitos curriculares dos Cursos regularmente ofertados pelo CEFETRV, em qualquer nível e modalidade, programadas como componentes curriculares.

§ 1º. O componente curricular corresponde a um determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizados sob a responsabilidade e o acompanhamento direto de docente integrante do quadro funcional do CEFETRV.

§ 2º. Todo componente curricular deve estar relacionado a alguma atividade pedagógica.

§ 3º. Segundo sua natureza e atividade predominante, os componentes curriculares são classificados como teóricos, práticos ou teórico-práticos.

§ 4º. As atividades de Ensino de um componente curricular estruturam-se em aulas, definidas como unidades programadas de trabalho pedagógico, com duração pré-definida.

§ 5º. As atividades Pedagógicas relacionadas ao ensino à distância, em qualquer nível, serão objeto de resolução específica dos colegiados competentes.

**Art. 4º** Poderá ser computado na contagem de carga horária referente a atividades pedagógicas a complementação pedagógica docente. Para isto, deverá ser aprovado pela sub câmara de ensino e homologado pela diretoria pertinente a relação de disciplinas que necessita de apoio pedagógico, a partir da disponibilidade de docente para ministrar tal apoio. Será também atribuição da diretoria responsável a elaboração do horário da monitoria, bem como acompanhar a execução da mesma e recebimento no final em cada semestre da frequência dos alunos.

**Art. 5º** As atividades de Orientação Acadêmica consistem na supervisão individualizada do estudante participante de projetos e programas de extensão, projetos de iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, atividades de monitorias, programas de estágio, elaboração de monografias, trabalhos de curso, dissertações e teses.

**Art. 6º** As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo, realizado de forma sistemática, com vista a ampliar o conjunto dos conhecimentos, incluindo o conhecimento do ser humano, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações.

**Art. 7º** As atividades de Extensão consistem nos processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, composta de um grande leque de atuação, englobando tipos de ações variadas, envolvendo pessoas, grupos e comunidades.

**Art. 8º** As atividades de Capacitação consistem em processos formativos através dos quais os docentes transmitem, adquirem ou atualizam competências inerentes à sua atuação no ensino, na pesquisa e na extensão, compartilhando conhecimentos, habilidades e valores na Instituição.

**Art. 9º** As atividades de Administração correspondem ao exercício de cargos e funções, gratificados ou não, cuja finalidade é viabilizar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 10** As atividades de Representação consistem na participação efetiva em órgãos colegiados, comissões permanentes ou temporárias e entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de cargo ou função, cujo caráter envolva a definição de políticas, a concepção ou a realização de projetos de interesse público.

## **II- Do Plano de Ação Semestral da Diretoria e do Plano Individual de Trabalho**

**Art. 11** Cada Diretoria de Área, deverá elaborar um Plano de Ação Semestral, com previsão das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e outras, adotando os seguintes procedimentos.

I- diagnóstico das demandas de carga horária de ensino, com base nas disciplinas dos Cursos atendidos e/ou oferecidos, e outras, com base nas peculiaridades e projetos da Coordenadoria;

II- divulgação das demandas diagnosticadas, com apresentação de proposta de distribuição da carga horária por docente, como forma de subsídio ao planejamento individual;

III- atribuição de prazo de uma semana para o recebimento das propostas de planos de trabalho individuais, que devem contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras;

IV- compatibilização dos planos individuais e formulação da proposta final de plano de ação da Coordenadoria;

V- discussão e aprovação do plano de ação da Diretoria;

VI- envio para a sub câmara da Unidade ou órgão correspondente.

§ 1º. O Plano de Ação da Diretoria deve definir uma programação compatível com a carga horária distribuída para cada docente, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O Plano de Ação da Diretoria deve identificar as demandas de ensino e as linhas de pesquisa, extensão, capacitação docente e outras, respeitando o princípio da liberdade acadêmica para os projetos que nelas não se enquadrem.

§ 3º. O Plano de Ação da Coordenadoria deverá ser configurado conforme modelo a ser homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

**Art. 12** O Plano Individual de Trabalho para o semestre deverá conter os seguintes itens:

I- carga horária de ensino, com especificação dos componentes curriculares;

II- carga horária de atividades pedagógicas, explicitando os horários das atividades de planejamento e atendimento a discentes;

III- carga horária de orientação acadêmica efetiva, se houver, explicitando os estudantes envolvidos e o tipo de atividade;

IV- carga horária de pesquisa, se houver, com descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento e metas a serem atingidas no semestre;

V- carga horária de extensão, se houver, especificando sua distribuição: curso ou projeto de extensão, devendo apresentar descrição sucinta dos objetivos, estágio de desenvolvimento, metas a serem atingidas e ainda se haverá remuneração adicional;

VI- carga horária de capacitação docente, se houver, especificando a atividade, programa sucinto, duração, data e forma de socialização do conhecimento adquirido;

VII- carga horária de administração, se houver, especificando local, horário de trabalho e portaria de designação;

VIII- carga horária de representação, se houver, especificando o órgão ou entidade, horário de trabalho e a portaria de designação.

§ 1º. O Plano Individual de Trabalho deverá ser configurado conforme modelo em anexo.

§ 2º. Encerrado o período letivo, cada docente deve apresentar à Diretoria em que se encontra lotado o relatório das atividades desenvolvidas durante o semestre, com base no Plano Individual de Trabalho, obedecendo ao prescrito neste Artigo, exceto as atividades definidas no inciso I.

§ 3º. O docente que tiver realizado atividades de Ensino programadas como componentes curriculares deverá ter concluído o lançamento das atividades, notas e faltas no Sistema Acadêmico para efeito de relatório das atividades desenvolvidas.

§ 4º. Compete à Coordenadoria de Curso em que o docente estiver atuando:

I- o controle do cumprimento da carga horária das disciplinas sob a responsabilidade do docente, em conformidade com o estabelecido nos projetos de Cursos;

II- o controle da entrega dos documentos acadêmicos pelos docentes, nos prazos previstos no calendário escolar.

§ 5º. Compete à Diretoria de Área em que o docente estiver atuando:

I- o controle da carga horária do docente destinada às demais atividades regulamentadas nesta Resolução, bem como o seu planejamento;

II- Divulgar em mural apropriado a atividade de cada docente, conforme artigo 2º.

**Art. 13** As Diretorias de Áreas realizarão avaliação semestral de seus Planos de Ação e dos relatórios de seus docentes, consolidando as conclusões em relatório global que deve ser aprovado pelo CEPE e encaminhado à Direção Geral.

Parágrafo único. A aprovação do relatório da Coordenadoria de que trata este Artigo deve ocorrer em um prazo máximo de sessenta dias decorridos do início do semestre subsequente.

### **III- Da Carga Horária das Atividades de Ensino**

**Art. 14** A carga horária semanal destinada às atividades de Ensino para os docentes nos regimes de 40 horas semanais e Dedicção Exclusiva deverá ficar compreendida entre

os limites mínimo e máximo assim estabelecidos, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

§ 1º. docentes que atuam nos Cursos de nível médio e técnico – 12 a 24 horas semanais;

§ 2º. docentes que atuam nos Cursos de graduação – 12 a 22 horas semanais;

§ 3º. docentes que atuam nos Cursos de pós-graduação pública, sem qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 16 horas semanais;

§ 4º. docentes que atuam em cargo de direção obedecerão o disposto no artigo 30.

§ 5º. O docente que realizar atividades de Orientação Acadêmica, de Pesquisa, de Extensão ou de Capacitação poderá ter sua carga horária semanal letiva fixada em um mínimo de 08 horas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º. O docente que atuar em dois ou mais níveis de ensino terá sua carga horária determinada usando-se fator de ponderação, calculado proporcionalmente ao limite superior da carga horária letiva de cada nível prevista nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

§ 7º. A carga horária mínima estabelecida neste artigo deverá ser a média anual, exceção feita estritamente à falta de oferta de disciplinas.

**Art. 15** A carga horária destinada às atividades de Ensino para os docentes do regime de 20 horas semanais deverá ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos:

I- docentes que atuam nos Cursos de nível médio – 6 a 9 horas semanais.

II- docentes que atuam nos Cursos de graduação e pósgraduação – 6 a 8 horas semanais;

Parágrafo único. O docente que atuar em dois níveis de ensino terá sua carga horária determinada usando-se fator de ponderação, calculado proporcionalmente ao limite superior da carga horária letiva de cada nível prevista nos incisos I e II deste Artigo.

#### **IV- Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica**

**Art. 16** Serão contados duas horas semanais para cada projeto de iniciação científica júnior, iniciação científica, artística, cultural, tecnológica, monitoria, monografia ou trabalho de curso sob sua responsabilidade.

§ 1º. Para o efeito da redução prevista no caput deste Artigo, deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e os limites mínimos de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme estabelecido nos Artigos 14 e 15.

§ 2º. Cada atividade de orientação relacionada neste Artigo poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 2 semestres letivos.

**Art. 17** Serão contados duas horas semanais cada orientação de mestrado ou de doutorado.

§ 1º. Deverão ser observados o máximo de 4 orientações por docente e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme estabelecido nos Artigos 14 e 15.

§ 2º. Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos consecutivos.

§ 3º. Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

#### **V- Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa**

**Art. 18** Para que seja alocada a carga horária do docente destinada a atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I- estar com o currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

II- estar incluído em um Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III- os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;

IV- os projetos de pesquisa deverão ser aprovados pela Gerência de Pesquisa e homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. São dispensados de aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os projetos aprovados para financiamento por agências de fomento, desde que o CEFETRV esteja envolvido institucionalmente.

**Art. 19** Caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação a definição da carga horária semanal destinada às atividades de Pesquisa do docente, observado o disposto no § 1º do Art. 15.

**Art. 20** O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente ao projeto desenvolvido.

§ 1º. O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerência de Pesquisa, após ciência da Diretoria de Área do docente, e avaliado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, para efeito de continuidade ou encerramento do projeto, conforme normas estabelecidas nos órgãos oficiais de fomento à pesquisa (CNPq e CAPES).

§ 2º. O resultado da avaliação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser encaminhado à Diretoria de Área, para as providências cabíveis e dada ciência à Gerência de Pesquisa.

**Art. 21** O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades, estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 22** O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica em periódico com conceito mínimo de C pelo Qualis da Capes/MEC não poderá alocar nova carga horária para pesquisa pelo período subsequente.

§ 1º. Somente serão consideradas as publicações em que o CEFETRV seja mencionado como Instituição de vínculo do docente.

§ 2º. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação poderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consultor *ad hoc*, dispensar ou substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção científica associada às atividades de pesquisa.

#### **VI- Da Carga Horária das Atividades de Extensão**

**Art. 23** Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de extensão os projetos deverão ser aprovados pelas respectivas Coordenadorias de Cursos, bem como homologados pela Câmara de Extensão.

**Art. 24** O docente que participar de projetos de Extensão aprovados conforme o disposto no Art. 23 poderá reduzir até 6 horas semanais dos limites máximos definidos no Art. 14 e 15 das atividades de ensino.

**Art. 25** As atividades de extensão devem ser avaliadas segundo critérios de alcance social da proposta, de adequação à Área de atuação do docente e da articulação aos eixos temáticos e aos objetivos do Plano Nacional de Extensão.

**Art. 26** O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão fica obrigado a apresentar, semestralmente, o relatório das atividades executadas no período.

§ 1º. O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, após ciência da Coordenadoria de Área do docente, e avaliado pela Câmara de Extensão, para efeito de continuidade ou encerramento do projeto.

§ 2º. O resultado da avaliação da Câmara de Extensão deverá ser encaminhado à Diretoria em que o docente estiver ligado, com ciência da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, para as providências cabíveis.

**Art. 27** O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento dessas atividades perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

#### **VII- Da Carga Horária das Atividades de Capacitação**

**Art. 28** Os docentes em processo de capacitação sem afastamento integral em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, pós-doutorado e pós-graduação *Lato sensu* de interesse institucional poderão ter sua carga horária semanal fixada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, respeitados os Art. 14 e 15.

**Art. 29** Os docentes em outros processos de capacitação de interesse institucional, validados através de processo específico pelo CEPE e com parecer da Diretoria em que o docente estiver ligado poderão ter sua carga horária semanal fixada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 1º. Os docentes poderão ser liberados para processo de capacitação sem ou com afastamento integral em cursos de pós-graduação *Stricto sensu*, pós-doutorado e pós-graduação *Lato sensu* de interesse institucional somente após parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e homologação pelo CEPE.

§ 2º. Havendo interesse institucional, poderá ocorrer a liberação docente para cursos de capacitação de curta duração, após parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e homologação pelo CEPE.

#### **VIII- Da Carga Horária das Atividades de Administração e de Representação**

**Art. 30** Os docentes ocupantes de cargos de direção, de funções gratificadas e outras funções administrativas sem gratificação poderão optar por dispensa das atividades de ensino, no entanto as implicações legais desta escolha são de única responsabilidade do próprio docente.

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referidas no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor-Geral, constando no ato de designação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

**Art. 31** O docente designado para atividades de Representação terá a redistribuição de sua carga horária definida na portaria de nomeação pelo Diretor-Geral, após parecer do CEPE.

**Art. 32** Ao deixar o encargo administrativo ou de representação o docente deverá se adaptar ao disposto na presente Resolução, observando o cumprimento da carga horária semanal mínima prevista nos Art. 14 e 15, no semestre letivo subsequente ao do afastamento do respectivo encargo administrativo, de assistência ou de representação.

#### **IX- Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, criação de câmara de Ensino, câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e a câmara de Extensão**

**Art. 33** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá ser constituído pelos Diretores de Ensino Médio e Técnico, Diretor de Ensino de Graduação, Diretor de Pesquisa e Pós-graduação e Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias, por três

docentes eleitos pelos seus pares, sendo um ligado aos cursos técnicos, um ligado aos cursos de graduação e um ligado à pós-graduação ou diretamente envolvido com algum projeto de pesquisa; um discente e um servidor técnico administrativo ligado à área de ensino, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. A presidência do CEPE será exercida por um conselheiro eleito entre seus membros.

**Art. 34** A câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser formada pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação, Gerente de Pesquisa, Gerente de Produção, Gerente de Pós-Graduação, por dois docentes que estejam com projetos de pesquisa cadastrados na Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação ou estejam ministrando aulas na Pós-graduação, eleito pelos seus pares, um técnico administrativo que trabalhe com pesquisa, eleito pelos seus pares, um discente que esteja com projetos de iniciação científica e outro na pós-graduação, todos eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser presidida sempre pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 35** A câmara de Extensão deverá ser formada pelo Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias, por três docentes eleitos pelos seus pares; por um discente e por um técnico administrativo que esteja ligado a extensão, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. A câmara de Extensão deverá ser presidida sempre pelo Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias.

**Art. 36** A câmara de ensino deverá ser formada pelos diretores de Ensino Médio e Técnico, de Ensino de Graduação, por todos coordenadores de cursos médio, técnico e superior, com portaria do Diretor Geral, um docente eleito pelos seus pares e que atue em cursos técnicos ou médio, um docente eleito pelos seus pares e que atue em cursos superiores, um técnico administrativo eleito pelos seus pares e dois discentes, eleito pelos seus pares, sendo que um deverá estar regularmente matriculado em curso médio ou técnico e outro em curso superior.

Parágrafo único. A câmara de ensino deverá ser presidida sempre pelo Diretor de Ensino Médio e Técnico ou pelo Diretor de Ensino de Graduação, mediante escolha por voto por todos seus membros.

#### **X- Das Disposições Gerais**

**Art. 37** As atividades desempenhadas como bolsas de pesquisa, extensão e/ou pós-graduação, funções gratificadas e cargos de direção serão consideradas para efeito do cômputo da carga horária.

**Art. 38** O CEPE, a Câmara de Ensino, Câmara Pesquisa e Pós-graduação e a Câmara de Extensão deverão ser criadas em até 180 dias, contados a partir da homologação desta Resolução pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Até que sejam criados os órgãos mencionados no caput deste artigo, suas funções serão executadas por comissões provisórias nomeadas pelo Diretor-Geral.

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE do CEFETRV.

**Art. 40** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 41** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 18 de junho de 2007

Prof. Vicente Pereira de Almeida  
-Presidente-